



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
Centro Político - Administrativo
Professor "HÉLIO BENZI"
C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei
Em, 16 de agosto de 1999.

Prof. AILDO SERRA GONCALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 653

Dispõe sobre denominação do Pronto Socorro Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Pronto Socorro Municipal passa a denominar-se "Pronto Socorro Municipal Roberto Jeffery".

ARTIGO 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, a confecção de placa indicativa, com a respectiva denominação, através de solenidade apropriada.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal terá até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir todas as formalidades.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 24 de Junho de 1.999.


HÉLIO BENZI FILHO
Presidente


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
Vice-Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
Centro Político - Administrativo
Professor "HÉLIO BENZI"
CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei.
Em, 16 de agosto de 1999.

LEI Nº 654

Prof. ALDO SERRA GONCALVES
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar Imposto Territorial Urbano.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ladário autorizada a cobrar IPTU da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul, por uso do solo, pelos postes fixados no território municipal.

ARTIGO 2º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 24 de Junho de 1.999.


HÉLIO BENZI FILHO
Presidente


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
Vice-Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

PRO
TO
CO
LO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº _____ / _____

AUTOR - VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 017/99

Dispõe sobre denominação de Próprio Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando a inexistência de nome no único Cemitério Municipal da Cidade de Ladário,

Considerando as inúmeras solicitações de munícipes para a denominação do Cemitério Municipal,

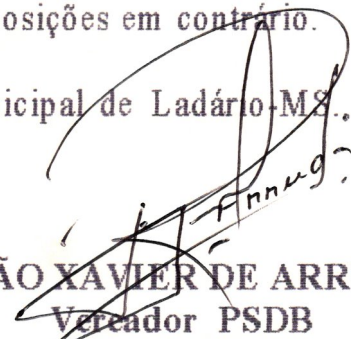
Considerando a existência de uma placa de identificação no túmulo de número 200, no Cemitério Municipal, conforme fotografia em anexo,

ARTIGO 1º - Fica denominado de Cemitério Municipal Nossa Senhora dos Remédios", o único Cemitério da cidade de Ladário.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS, em 23 de Junho de 1.999.


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 226-1007

Centro Político - Administrativo

Prefeito "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 --:-- LADÁRIO - MS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Projeto de Lei 017/99 – Denomina Cemitério Municipal.

I - RELATÓRIO

A matéria em tela pretende oficializar o nome do Cemitério Municipal, que passa a chamar Cemitério Municipal Nossa Senhora dos Remédios.

II – VOTO DO RELATOR

É de competência do Legislativo, com sanção do Prefeito, a denominação de próprios municipais, de acordo com o Artigo 17º da Lei Orgânica do Município de Ladário, ao meu ver o Projeto virá prestar uma homenagem justa a Santa protetora de nosso município. Está obedecida a técnica legislativa e, vem de encontro com os anseios da comunidade. Em face do exposto, considero o Projeto de Lei tecnicamente correto e, no mérito, o acolho. Voto pela sua tramitação e aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, Ladário/MS., 09 de Agosto de 1.999.

Maximiano Francisco Santos Sabatel
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 09 do corrente mês e ano, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei Nº 017/99.

Estiveram presentes todos os que a este assinam.

Sala das Comissões, Ladário/MS., 09 de Agosto de 1.999.

Antonio H. Almeida
Presidente

Maximiano F. S. Sabatel
Relator